



Edital PROEX nº 13/2026 – Seleção de Propostas de Eventos de Extensão para Concessão de Auxílio Financeiro

Programa de Apoio a Eventos de Extensão (PAEE)

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), comunica aos(as) servidores(as) docentes e técnicos-administrativos(as) interessados(as) que estão abertas as inscrições para a obtenção de auxílio financeiro para eventos de extensão - Programa de Apoio a Eventos de Extensão na UFSB (PAEE), nos termos deste Edital e das legislações vigentes.

1. Bases e Referências legais

Política Nacional de Extensão Universitária (2012). Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras;

Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência);

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), publicado em 13 de outubro de 2015;

Resolução CNE/CES 7, de 18 de dezembro de 2018, que concebe as diretrizes da Extensão Universitária como processo interdisciplinar que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade;

Resolução UFSB nº 14/2021, que estabelece as normas que regulamentam as Atividades de Extensão na UFSB;

Resolução UFSB nº 05/2026, que estabelece a Política de Extensão Universitária da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

Resolução UFSB nº 01/2024, que estabelece normas para concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador e Extensionista por meio de Editais na UFSB;

A **Resolução UFSB nº 13/2021**, que dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFSB.

Resolução nº 07/2021 que estabelece a Política de Acessibilidade e Inclusão da UFSB.

2. Finalidade e objetivos:

2.1. O Programa de Apoio a Eventos de Extensão na UFSB (PAEE) é o programa de gestão elaborado pela PROEX que tem como finalidade fortalecer e potencializar os eventos extensionistas da UFSB, visando fomentá-los através da concessão de auxílio financeiro.

2.2. O PAEE tem por objetivos centrais:

- a)** incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem;
- b)** contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã de estudantes em todas as áreas do conhecimento, por meio da interação entre a Universidade e outros setores da sociedade;
- c)** propiciar colaboração entre a UFSB e os(as) profissionais externos sul baianos(as);
- d)** promover a Universidade como uma Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão, territorialmente referenciada;
- e)** contribuir com a transformação social de comunidades do território.

3. Dos recursos e da sua utilização:

3.1. O valor total de recursos financeiros destinados a este edital é de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)** oriundos da Lei Orçamentária Anual, no plano de trabalho resumido 26450, PTRES 231998, fonte de recurso 1000, NAT. Despesa: 33.90.20, PI M20GKG21PEN, UGR 156749 para fomento de **eventos de extensão**, podendo ocorrer novo aporte caso haja remanejamento orçamentário interno da UFSB ou da PROEX.

3.2. A cada evento classificado e contemplado será concedido apoio financeiro em **cota única no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais)** para **custeio** de suas atividades, desde que relacionadas com a metodologia presente na proposta contemplada.

3.3. Serão concedidas, no mínimo, **6 (seis) cotas** de auxílios financeiros a partir da seleção, por mérito, de eventos de extensão submetidos por docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) do quadro permanente da UFSB;

3.4. O repasse dos recursos será realizado por meio de **crédito em conta-corrente em nome do(a) coordenador(a) do Evento, utilizada especificamente para recebimento de Auxílio Financeiro à Extensão e Pesquisa**. A conta poderá ser a mesma utilizada para recebimento de auxílio de mesma natureza em editais anteriores, mas durante a vigência deste edital, não deve apresentar movimentações de âmbito de outros editais ou movimentações pessoais do(a) proponente. O descumprimento deste item implicará em inadimplência junto à PROEX.

3.5. Com os recursos previstos neste edital e em conformidade com a Resolução UFSB nº 01/2024, poderão ser realizadas as **despesas de custeio** como: **material de consumo; serviços de terceiros - pessoa jurídica; serviços de terceiros - pessoa física; diárias e passagens; auxílio ao estudante; auxílio à produção intelectual**, sendo que:

- a)** diárias e passagens poderão ser concedidas somente ao(à) próprio(a) coordenador(a) do Evento ou a colaboradores(as) do(s) evento(s), incluindo discentes e colaboradores(as) convidados(as) externos(as) desde que cadastrados(as) na equipe executora no SIGAA. As viagens devem estar relacionadas à pesquisa de campo e/ou visitas técnicas, bem como à organização de eventos acadêmico-científicos ou à apresentação de trabalhos em congressos e similares de produtos oriundos do evento classificado e contemplado com auxílio financeiro; bem como a apresentações artístico-culturais ou à vinda de convidados(as) externos(as);
- b)** o(a) coordenador(a) do evento, os(as) discentes ou os(as) colaboradores(as) do evento não terão direito a diárias e passagens quando receberem recurso para o mesmo fim de Instituições Federais de Ensino Superior ou de outros órgãos de fomento;
- c)** o pagamento de diária é referente às despesas com alimentação, estadia e deslocamento, cujo valor de referência é o mesmo praticado pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;
- d)** a diária é concedida por dia de afastamento, sendo reduzida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- e)** poderão ser beneficiários(as) por auxílio a estudante aqueles(as) regularmente matriculado/s(a/s) em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSB para participação nas ações do evento proposto;
- f)** será permitido o pagamento de inscrições em eventos técnico-científicos, artísticos e/ou culturais aos estudantes e servidores(as) da UFSB, por meio de serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- g)** o auxílio à produção intelectual tem como finalidade cobrir despesas com taxas de revistas, revisão, diagramação, edição e outras despesas inerentes ao processo de produção intelectual não realizadas por meio de serviços de terceiros - pessoa jurídica.
- h)** uma lista de materiais de consumo está apresentada no Guia Rápido PROEX/UFSB Material de Consumo/Custeio X Material Permanente.

3.6. É vedado, para efeito deste edital:

- a)** utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não definida no item 3.5 deste edital;
- b)** utilizar os recursos em despesas de natureza capital;
- c)** computar, nas despesas do evento, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente à conta pessoal do(a) proponente;
- d)** utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;
- e)** transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- f)** custear despesas com refeições de confraternização, coquetéis e *coffee-breaks*;
- g)** custear despesas com brindes, como por exemplo bonés, camisetas, chaveiros, *bottons* etc.;
- h)** contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devam ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados.

3.7. O(A) coordenador(a) do evento, responsável pela aplicação dos recursos de que trata este edital, obriga-se a:

- a)** observar os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução do evento, em especial, o princípio do menor preço, fazendo, sempre que possível, pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, sem deixar de considerar também os aspectos de qualidade e de eficácia que possam comprometer o desenvolvimento da proposta, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- b)** restituir o saldo remanescente dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto para a sua execução, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, sendo que o comprovante de pagamento deverá ser anexado à prestação de contas;
- c)** atender prontamente aos pedidos da PROEX pertinentes ao acompanhamento da gestão do evento classificado e contemplado com auxílio financeiro;
- d)** observar a legislação aplicável à propriedade intelectual para os produtos e resultados advindos das pesquisas custeadas pela UFSB, bem como da natureza específica da prática extensionista estabelecida no Plano Nacional de Extensão Universitária.
- e)** organizar a documentação para fins de prestação de contas, sendo vedada a transferência desta responsabilidade à estudantes ou terceiros não cadastrados no SIGAA como coordenador(a) ou co-coordenador(a).

3.8. Os itens financiáveis deverão apresentar relação direta e explícita com as atividades propostas, devendo ser devidamente detalhados no orçamento do evento, a ser inserido no SIGAA no ato da inscrição.

3.9. Será permitida a readequação orçamentária, desde que esta seja realizada no mesmo grupo de natureza de despesa (CUSTEIO) e em consonância com os objetivos do evento classificado e contemplado com auxílio financeiro, devendo esta readequação ser justificada na prestação de contas.

3.10. A distribuição das cotas será realizada conforme a classificação das propostas de eventos e considerando a disponibilidade orçamentária, conforme dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) para o exercício de 2026.

3.11. Os itens solicitados pelas propostas classificadas e contempladas com auxílio financeiro serão analisados pelos(as) servidores(as) da Seção de Fomento e Captação de Recursos da PROEX e ou/ consultores *ad hoc* com portaria emitida pela PROEX. Eventuais ajustes em quantidades e/ou exclusão de itens poderão ser solicitados para atender aos limites orçamentários e/ou às normas da [Resolução UFSB nº 01/2024](#).

3.12. O repasse do auxílio financeiro aos Eventos, classificados e contemplados com auxílio financeiro neste edital, se dará diretamente em conta corrente do(a) proponente, após a divulgação do resultado da avaliação dos orçamentos das propostas contempladas com auxílio financeiro e liberados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da UFSB durante o exercício financeiro 2026.

3.13. O(A) proponente do evento classificado e contemplado com auxílio financeiro deverá preencher o TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO, incluindo os dados bancários, e enviá-lo para o e-mail da seção de fomento da PROEX (fomento.extensao@ufsb.edu.br), dentro do prazo estipulado no cronograma. O cronograma também especifica o período de execução do auxílio financeiro.

3.14. Proponentes em situação de inadimplência junto à PROEX ou em outra(s) situação(ões) prevista(s) em legislação superior não poderão receber auxílio financeiro.

4. Das propostas:

4.1. Cada proponente poderá submeter **uma proposta** a este edital do PAEE como coordenador(a) e/ou coordenador(a) adjunto(a), não estando impedido(a) de participar de outras propostas exercendo outras funções.

4.2. A proposta apresentada deve atender aos conceitos e às diretrizes de extensão universitária e deve caracterizar-se como evento, em conformidade às normas que regulamentam as Atividades de Extensão na Universidade Federal do Sul da Bahia, publicadas na Resolução 14/2021 e Resolução 05/2026.

4.3. São elegíveis ao apoio deste Edital os seguintes eventos de interesse cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico:

4.3.1. Aperfeiçoamento; Atualização; Campeonato; Ciclo de estudo; Circuito; Colóquio; Concerto; Conclave; Concurso; Conferência; Congresso; Capacitação; Debate; Divulgação; Encontro; Espetáculo; Exposição; Feira; Festival; Fórum, Jornada; Lançamento de Produto; Mesa Redonda; Mini-curso; Mostra; Oficina; Olimpíada; Palestra; Recital; Semana de Estudos; Seminário; Simpósio; Torneio e Workshop.

4.4. Não serão analisadas atividades de extensão nas modalidades programas, projetos, cursos e prestação de serviços; atividades de ensino como cursos e componentes curriculares de graduação (inclusive CCEX) ou eventos voltados exclusivamente para o público acadêmico da UFSB.

4.5. As propostas deverão ser cadastradas no Módulo de Extensão do SIGAA, na modalidade Eventos, [conforme tutorial para submissão](#), e devem ser vinculadas a este edital e autorizadas pelas respectivas chefias e Unidades Acadêmicas e/ou Administrativas, de lotação dos/as membros/as da equipe executora, no período estipulado no cronograma deste edital.

4.6. Obrigatoriamente, as propostas deverão:

- a)** ter discentes de graduação da UFSB explicitamente indicados(as) na equipe executora;
- b)** contemplar pelo menos uma das metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a Agenda 2030 da ONU. Mais informações estão disponíveis em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>;
- c)** envolver comunidade externa, sendo: escolas do ensino básico e/ou coletivo/grupo, instituição, entre outros, na área de abrangência da UFSB.

4.7. Caso a proposta envolva pesquisa relacionada a questões éticas com seres vivos, deve estar no mínimo submetida no Comitê de Ética Institucional ou instâncias equivalentes e com as autorizações em vigência. Nesses casos, o(a) proponente deverá encaminhar o parecer de aprovação até o momento da implementação do recurso.

4.8. Na elaboração da proposta, o(a) proponente deverá aderir às seguintes orientações

para estruturação dos dados:

- a) título:** O título deve ser objetivo e sintetizar o tema central do Evento.
- b) resumo e palavras-chave:** síntese da ação, com breve descrição do evento, objetivo geral, programação e resultados esperados;
- c) programação:** organização detalhada de todas as etapas que ocorrerão durante o evento: definição de horários, a descrição das atividades, a atribuição de responsabilidades e o encadeamento sequencial das ações a serem executadas;
- d) objetivos gerais:** elaborar os principais objetivos que darão direcionamento à proposta, alinhando as ações;
- e) resultados esperados:** apontar os impactos (técnicos, científicos, sociais, culturais etc.) esperados na formação dos(as) envolvidos(as), na comunidade-alvo e em outros setores da sociedade. Indicar, se houver, a previsão de publicações, produtos artísticos, culturais e acadêmicos, além de materiais para apoio e orientação previstos nas ações do Evento;
- f) membros da equipe:** indicar os membros internos e externos da equipe executora;
- g) orçamento:** descrever toda a previsão de destinação dos valores de custeio a serem utilizados no evento seguindo as normas da Resolução UFSB nº01/2024 e não ultrapassando o limite de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por evento.

5. Dos(as) proponentes:

5.1. O(A) proponente deve ser obrigatoriamente o(a) coordenador(a) da proposta e docente ou servidor(a) técnico-administrativo(a) do quadro permanente da UFSB em efetivo exercício, sendo vedada a participação de servidores/as que estejam licenciados(as), afastados(as) ou cedidos(as) por qualquer motivo durante a vigência de execução da proposta.

5.2. O(A) proponente não pode estar inadimplente com a PROEX, PROPPG e PROPLAN.

6. Acessibilidade:

6.1. As propostas de eventos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo Evento, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) no aspecto atitudinal, a participação, na equipe executora ou indicação nos métodos da presença de colaboradores(as) sensibilizados(as) e capacitados(as) para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores(as) e colaboradores(as) com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.3. Os(as) proponentes devem incluir no ato da submissão do Evento a Declaração de procedimentos e instrumentos pelos quais se pretende garantir acessibilidade nas/das ações (Anexo I).

7. Seleção das propostas:

7.1. A seleção deverá contemplar propostas com maior potencial de cumprir os objetivos do PAEE: incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem, articulando a cultura com a extensão, o ensino, a pesquisa e as políticas afirmativas e a transformação social.

7.2. Todas as propostas serão avaliadas preliminarmente (etapa de homologação) pela equipe PROEX, seguindo os critérios eliminatórios (Tabela 01).

Tabela 01. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1	Ausência de docente ou servidor(a) técnico-administrativo(a) do quadro efetivo da UFSB como coordenador(a) da proposta.
2	Ausência de estudantes de graduação da UFSB explicitamente indicados(as) na equipe executora da proposta.
3	Constatação de possível situação de violência, propagação de discursos de ódio, de risco e/ou ofensa a qualquer forma de vida.
4	Não contemplar pelo menos uma das metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a Agenda 2030 da ONU. Mais informações estão disponíveis em https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/
5	Inadimplência do(a) proponente junto à PROEX.
6	Inexistência da Declaração de procedimentos e instrumentos pelos quais se pretende garantir acessibilidade nas/das ações (Anexo I).
7	Não apresentar de forma explícita o envolvimento com público externo à UFSB.

7.3 As propostas de Eventos submetidas, que incorrerem em um ou mais critérios eliminatórios, serão desclassificados nesta etapa e não serão encaminhados para a avaliação.

7.4. As propostas consideradas homologadas serão avaliadas em seu mérito por no mínimo 2 (dois/duas) avaliadores(as). A Comissão de Avaliação das Propostas de Eventos deste edital será composta por membros(as) do banco de avaliadores/as de extensão, pelos(as) membros(as) titulares e suplentes do Câmara de Extensão (CE) e por avaliadores(as) *ad hoc* convidados(as) pela PROEX que tenham experiência em extensão universitária, que deverão considerar os critérios (Tabela 02), que pode variar de zero a cem pontos.

7.5. A pontuação atribuída ao mérito da proposta de Evento será computada pela média da soma das notas emitidas pelos(as) avaliadores(as).

7.5.1. Caso haja discrepância igual ou superior a 30% (trinta por cento) na pontuação atribuída, a proposta de evento será avaliada por mais um(a) avaliador(a) membro(a) da Comissão de Avaliação deste edital.

7.6. Serão consideradas propostas classificadas aquelas que atingirem 60 pontos, considerando os critérios da Tabela 02.

Tabela 02. CRITÉRIOS AVALIATIVOS DESCRITOS NA PROPOSTA		Pontuação máxima
1	Interação dialógica: diálogos entre os saberes acadêmicos e de outros setores da sociedade presentes na proposta.	20
2	Articulação com o ensino e pesquisa presentes e descritos na proposta.	10
3	Presença de interdisciplinaridade na proposta.	10
4	Contribuições do evento para formação acadêmica, ética e cidadã dos(as) discentes envolvidos(as) na sua organização e execução.	10
5	Impacto social do evento, com ênfase na interação entre Universidade e comunidade, bem como nas estratégias de divulgação e alcance de público interno e externo.	20
6	Articulação com eventos institucionais: aderência e potencial de inserção do evento na programação do CONEX ou do Fórum de Cultura da UFSB, ampliando o alcance, a integração e o impacto das ações de extensão e cultura (Resumo e Programação).	20
7	Clareza na descrição da programação e dos resultados esperados, incluindo os impactos pretendidos e, quando pertinente, a previsão de produtos ¹ de extensão/material de apoio e orientação.	10
Total		100

7.7. A proposta que obtiver nota abaixo de sessenta pontos será considerada como não classificada e não participará da distribuição do auxílio financeiro.

7.8. As propostas classificadas poderão ser: classificadas e contempladas ou classificadas e não-contempladas.

7.9. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de notas e receberão auxílio financeiro conforme a classificação final e disponibilidade de recurso para este edital.

¹ Segundo classificação do FORPROEX e da [Resolução Consuni/UFSB n. 24/2019](#), as publicações e outros produtos acadêmicos de extensão são: livro, anais, capítulo de livro, artigo, comunicação, manual, cartilha, notícias, entrevista e outros em jornal ou revistas, relatório técnico, produtos audiovisuais, programa de rádio ou TV, aplicativo, jogo educativo, produto artístico e outros. (ver em: [FORPROEX. Extensão universitária: organização e sistematização. BH-MG: Coopmed, 2007, p. 44.](#)).

7.10. Caso haja empate entre propostas analisadas, serão considerados os critérios de desempate da Tabela 03.

Tabela 03. CRITÉRIOS DE DESEMPATE	
1	A proposta ser vinculada a programas de extensão cadastrados e aprovados em sistemas de validação nacional e/ou internacional.
2	A proposta de evento relacionar-se diretamente a ações de enfrentamento ao agravamento das vulnerabilidades sociais dos seguintes grupos: populações indígenas, populações negras, comunidades tradicionais, acampados(as) e assentados(as), agricultores(as) familiares e camponeses(as), pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis e reutilizáveis, comunidades de periferias urbanas, pessoas em situação de rua, população carcerária, pessoas com deficiência, pessoas idosas, comunidade LGBTQIA+, mulheres, juventudes e outras excluídas de seus direitos básicos.
3	O/A proponente ter vínculo prévio com a comunidade envolvida na proposta, com realização/participação em ação de qualquer natureza (ligado ao ensino, pesquisa ou extensão) que possa ser comprovado (as comprovações devem ser anexadas à proposta). Adicionalmente, deve constar, no projeto, a caracterização detalhada da comunidade/coletivo/organização-alvo a ser atendida (características socioeconômicas, demográficas, culturais, políticas, entre outras).
4	A proposta envolver discente(s) de Programas de Pós-Graduação da UFSB.
5	A proposta estabelecer relação com órgãos gestores de políticas públicas das três esferas: federal, estadual ou municipal.

8. Pedidos de reconsideração

8.1. Os pedidos de reconsideração devidamente instruídos poderão ser encaminhados na etapa de **Resultado preliminar das propostas homologadas** via email para extensao@ufsb.edu.br e na etapa de **Resultado preliminar da avaliação de mérito** diretamente no Módulo de Extensão SIGAA, na aba “pedidos de reconsideração”, de acordo com o cronograma deste Edital PAEE.

8.2. A PROEX não se responsabilizará e não avaliará pedidos de reconsideração não recebidos no prazo estipulado, em decorrência de eventuais problemas técnicos ou por falta de envio da documentação exigida nesta chamada.

8.3. Os pedidos de reconsideração poderão ser analisados pela PROEX e/ou por

membros(as) da Comissão de Homologação e/ou Avaliação deste edital.

8.4. Os pedidos de reconsideração serão analisados por avaliadores(as) e pareceristas distintos daqueles(as) responsáveis pela avaliação original da proposta;

8.5. Não serão aceitos novos documentos que porventura não tenham sido enviados dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

8.6. O resultado dos pedidos de reconsideração será publicado na página da PROEX/UFSB.

9. Da prestação de contas do auxílio financeiro

9.1. A prestação de contas do auxílio financeiro recebido será determinada por instrução específica da Resolução UFSB nº 01/2024, conforme o seu capítulo V e os seus respectivos anexos I, II, III, IV, V e VI.

9.2. O recebimento dos recursos provenientes deste edital implicará obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à PROEX encaminhada para o e-mail **fomento.extensao@ufsb.edu.br**, nos prazos estabelecidos no cronograma neste edital, devendo conter os seguintes documentos corretamente emitidos/preenchidos:

- a)** Encaminhamento de Prestação de Contas (Anexo I da Resolução nº 01/2024);
- b)** Justificativas para eventuais readequações orçamentárias ou de outra natureza (quando for o caso);
- c)** Relação de pagamentos dos recursos recebidos e utilizados, contendo informações detalhadas e justificativa de preço (Anexo II da Resolução 01/2024);
- d)** Notas fiscais de cada item financiado em nome da UFSB ou em nome do(a) coordenador(a) para serviços adquiridos no Brasil;
- e)** As notas fiscais devem conter, OBRIGATORIAMENTE, o número do processo 23746.003297/2026-94;
- f)** Recibos de utilização de diárias e auxílios (quando for o caso), devem conter no campo “observação”, OBRIGATORIAMENTE, o número do Processo 23746.003297/2026-94 (Anexos III, IV da Resolução nº 01/2024);
- g)** Comprovante de devolução do saldo de recursos não utilizados, mediante Guia de Recolhimento da União (quando for o caso).

h) Extrato da conta corrente utilizada para recebimento do recurso, evidenciando o uso exclusivo para movimentação e pagamento dos serviços inerentes ao auxílio. O extrato deve ser a partir da data de recebimento do auxílio financeiro até o final do período de execução prevista para a ação ou data da última devolução de valores não utilizados.

9.3. Será alvo de restituição junto ao Tesouro Nacional, com exigência de apresentação de comprovação de ressarcimento via Guia de Recolhimento da União - GRU:

a) Quaisquer quantias não utilizadas de valores financeiros repassados ao Evento e depositados em conta;

b) Descontos oriundos de taxas e tarifas bancárias incidentes sobre os valores financeiros repassados ao Evento classificado e contemplado com auxílio financeiro e depositados em conta;

c) Gastos sem a devida e correta comprovação apresentada quando da prestação de contas;

d) Quaisquer gastos sem vinculação à proposta de Evento de extensão aprovada;

e) A incidência de eventuais rendimentos financeiros na conta de recebimento indicada pelo(a) coordenador(a) que sejam auferidos em decorrência dos valores financeiros repassados pela UFSB e que não forem utilizados integralmente na execução do Evento de extensão.

9.4. Compete aos(as) coordenadores(as) beneficiários(as) guardar e manter a conservação de cópias dos documentos apresentados e das pesquisas de preço (cabendo-lhes a manutenção da legibilidade de toda documentação) por um prazo de 5 (cinco) anos, possibilitando o atendimento às eventuais demandas de órgãos de fiscalização externos (TCU, CGU, etc.).

9.5. A não apresentação do extrato da conta de recebimento do fomento, referente ao período em que houver valores ou rendimentos provenientes desse recurso, resultará na imediata reprovação da prestação de contas até que o documento seja enviado.

9.6. Não ocorrendo a devolução dos recursos não utilizados, será utilizado o valor original para atualização monetária e acréscimo de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal, para cobrança pelos meios legais.

9.7. Somente serão aceitos como comprovantes de despesa os documentos emitidos no prazo de vigência da utilização do auxílio financeiro previsto neste edital.

9.8. O(A) coordenador/a cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas, terá o prazo de 30 (trinta) dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias.

9.9. O descumprimento da Resolução UFSB Nº 01/2024 implicará em inadimplência junto à PROEX, com suspensão do direito à participação em futuros editais da referida Pró-Reitoria.

9.10. O(A) coordenador(a) do Evento, ao submeter proposta a este edital, declara ter ciência e concordar com todas as normas institucionais que regem a concessão e a prestação de contas de auxílios financeiros, notadamente as disposições da Resolução nº 01/2024 da UFSB.

9.11. Como mencionado na alínea ‘e’ do item 3.7, é proibida a delegação de responsabilidade de coleta de documentos, envio ou tratativas referentes à atividade de prestação de contas junto à seção de fomento e captação da PROEX à estudantes ou terceiros não cadastrados no SIGAA como coordenador(a) ou co-coordenador(a) do Evento de extensão.

10. Das Obrigações:

10.1. Considerando os prazos descritos no cronograma deste edital, o(a) coordenador(a) do Evento classificado e contemplado deverá confirmar a execução da atividade no Módulo de Extensão do SIGAA.

10.1.1. A proposta classificada e contemplada que for cancelada pelo(a) proponente ou que não encaminhar a documentação solicitada dentro do prazo estipulado por este edital será substituída pela subsequente proposta, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação de nota e respeitando-se a nota mínima para classificação 6,0 (seis).

10.2. Os(as) coordenadores(as) de Eventos classificados e contemplados por este edital devem obrigatoriamente enviar o Termo de Outorga e Aceitação assinado para o e-mail fomento.extensao@ufsb.edu.br no prazo estipulado no cronograma deste edital.

10.2.1. Somente serão aceitos documentos enviados em formato PDF.

10.3. Caso o(a) coordenador(a) entre em licença e/ou afastamento de qualquer tipo durante a execução do Evento, deverá comunicar imediatamente a PROEX, indicando coordenador(a) substituto(a).

10.4. Os(As) coordenadores(as) têm até 30 dias após o término do período de execução do Evento para envio de relatório de atividades no Módulo de Extensão do SIGAA, e para enviar prestação de contas (anexos da Resolução UFSB nº 01/2024) para o e-mail fomento.extensao@ufsb.edu.br.

10.5. Os(as) coordenadores(as) de Eventos selecionados pelo edital PAEE devem participar, a qualquer tempo, da avaliação da extensão e cultura respondendo os instrumentos de Avaliação da Extensão e Cultura, quando solicitado.

10.6. O não atendimento aos itens 10.4, 10.5 e 10.6 caracteriza inadimplência junto à PROEX, e impossibilita a participação em ações dessa Pró-Reitoria por um ano.

10.7. Os(as) coordenadores(as) de propostas que envolvam pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em acesso ao Patrimônio Genético existente no Brasil e/ou Conhecimento Tradicional Associado (CTA), deve(m), em observância aos prazos definidos pela Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016, cadastrar o projeto no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), através do link: <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>. O comprovante de cadastro emitido pelo SisGen e, quando for o caso, o consentimento prévio informado do(a) provedor(a) do CTA de origem identificável devem ser encaminhados anexados ao relatório final.

10.7.1. O(A) coordenador(a) deverá, obrigatoriamente, indicar a origem do CTA de origem identificável em publicações, utilizações, explorações e divulgações dos resultados parciais ou totais do acesso.

10.7.2. O(A) coordenador(a) que atue em desconformidade às determinações legais não poderá participar de novos editais da PROEX enquanto não as regularizar.

11. Cronograma:

11.1. Os(As) interessados(as) em participar da presente seleção deverão observar os prazos, conforme quadro abaixo:

LANÇAMENTO EDITAL	30/04/2026
-------------------	------------

Data limite para envio de solicitação impugnação do edital (via e-mail: extensao@ufsb.edu.br)	04/05/2026
Submissão das propostas no módulo de Extensão do SIGAA	06/05/2026 a 25/05/2026
Período de aprovação/autorização das propostas pelas Unidades Acadêmicas e/ou Administrativas	26/05/2026 a 29/05/2026
Publicação do resultado preliminar das propostas homologadas	01/06/2026
Solicitação de reconsideração do resultado preliminar das propostas homologadas (via e-mail extensao@ufsb.edu.br)	01/06/2026 a 02/06/2026
Publicação do resultado final das propostas homologadas	03/06/2026
Avaliação do mérito das propostas	03/06/2026 a 15/06/2026
Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito	17/06/2026
Solicitação de reconsideração do resultado preliminar da avaliação de mérito (via módulo de Extensão do SIGAA, na aba “pedidos de reconsideração”)	17/06/2026 a 18/06/2026
Divulgação do resultado final da avaliação de mérito	19/06/2026
Período para o(a) coordenador(a) do evento classificado e contemplado com auxílio financeiro confirmar a execução no módulo de Extensão do SIGAA	19/06/2026 a 25/06/2026
Avaliação dos orçamentos das propostas classificadas e contempladas com auxílio financeiro	19/06/2026 a 26/06/2026
Divulgação da Avaliação dos orçamentos das propostas classificadas e contempladas com auxílio financeiro	29/06/2026

Período para o(a) coordenador(a) do evento classificado e contemplado com auxílio financeiro enviar via e-mail (fomento.extensao@ufsb.edu.br) o Termo de Outorga e Aceitação	30/06/2026 a 12/07/2026
Recebimento do Auxílio Financeiro	A partir de agosto de 2026, de acordo com a liberação do recurso financeiro
Período para a execução do evento	23/06/2026 a 21/11/2026
Prazo para a execução do auxílio financeiro	até 21/11/2026
Prazo para cadastro do relatório final e demais anexos, quando houver, no Módulo de Extensão do SIGAA	Até 30 dias após o término do período para execução do evento (até 21/12/2026)
Prestação de contas do auxílio financeiro recebido (envio para o e-mail fomento.extensao@ufsb.edu.br)	Até 30 dias após o término do período para execução do evento (até 21/12/2026)
Prazo para o(a) coordenador(a) do evento executado com auxílio financeiro e com a prestação de contas não aprovada fazer a readequação e encaminhamento para o e-mail fomento.extensao@ufsb.edu.br	Até 30 dias após a divulgação da análise da prestação de contas dos eventos executados

12. Disposições finais:

12.1. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2. O repasse do auxílio financeiro fica condicionado ao envio do termo de outorga e demais documentos solicitados neste Edital e disponibilidade orçamentária.

12.3. Para fins de submissão de propostas a este edital, o ônus decorrente de despesas com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

12.4. A PROEX se reserva ao direito de, a qualquer tempo, contemplar com recursos financeiros um número de propostas maior do que o previsto inicialmente neste edital, caso haja revisão orçamentária extemporânea e por motivo de interesse público.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEX

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX e/ou pela Câmara de Extensão.

Itabuna-BA, 30 de abril de 2026.

Graciely J. Borges
Graciely Faccin Borges
Pró-Reitora de Extensão e Cultura